

1.12.0004270-2



POLETTO & SCHMIDT
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS 4.478

2
g

Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Gravataí/RS.

101C

EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COM PEDIDO DE

JUSTIÇA GRATUITA.

12:25 16/04/2012 01:15:46 Porto Alegre/RS - 110-150

NEOFORM PLÁSTICOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.021.102/0001-81, com seus atos arquivados na JUCERS sob o nº 4330003113-6, com sede na Travessa João Tavares, nº 245, RS 118, Km 11,4, Costa do Ipiranga, Gravataí, CEP 94.010-970, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas procuradoras signatárias (instrumento de mandato anexado, **documentos 01** e **02**), forte nas disposições contidas nos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/05 (LRF), propor **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

seg



1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o art. 47, da Lei 11.101/2005, a recuperação judicial tem por escopo:

"[...] viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

A autora (sociedade anônima de capital fechado, que desde 1960 mantém-se como fonte produtora projetando o estado do Rio Grande do Sul em nível nacional) passa por processo de crise que coloca em risco sua própria sobrevivência.

As razões desta crise são inúmeras, e serão detalhadamente caracterizadas a seguir. O que desde logo cumpre registrar é que as dificuldades por que passa a demandante não se restringem à falta de capital de giro momentâneo. Envolvem aspectos não somente financeiros, mas econômicos e conjunturais.

Com o objetivo de solucionar as causas de tal crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, a autora identificou na recuperação judicial o instrumento mais propício para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar o seu passivo e prosseguir cumprindo sua finalidade social¹.

Efetuada estas breves considerações, a autora passa a demonstrar, nos itens que se sucedem, as razões da crise que neste momento processual são os mais relevantes – em atenção aos requisitos ínsitos no art. 51 da Lei 11.101/05.

¹ Sem a empresa não há trabalho, sem trabalho, não há renda, não há geração de bens e serviços úteis à sociedade.



4

2. PANORAMA SOCIETÁRIO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OBJETIVO SOCIAL DA COMPANHIA

2.1. Objeto Social

Conforme disposição estatutária (**doc. 03**, anexado) a Neoform S/A, constituída na forma de sociedade anônima, tem por objeto social:

- indústria, comércio, importação e exportação de resinas plásticas, peças e chapas termoplásticas, artigos plásticos de utilidades domésticas e industriais, bem como de máquinas e equipamentos industriais correlatos ao ramo;
- distribuição e representação comercial de produtos e serviços em geral, especialmente com produtos plásticos e de embalagens em geral;
- participação societária em outras empresas.

2.2. Capital, Ações e Acionistas

Coforme disposição estatutária, o capital social é de R\$ 13.150.000,00 (treze milhões, cento e cinquenta mil reais), dividido em 13.150.000 (treze milhões, cento e cinquenta mil) ações ordinárias, sem valor nominal, assim distribuídas:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR DO CAPITAL SOCIAL	%
NEOPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A	12.860.566	R\$ 12.860.566,00	97,80%
SÉGIO MENDES RIBEIRO	767	R\$ 767,00	0,01%
FELIPE MENDES RIBEIRO	211.167	R\$ 211.167,00	1,61%
ALEXANDRE DE ANDRADE FIGUEIRÓ	77.500	R\$ 77.500,00	0,59%
TOTAL	13.150.000	R\$ 13.150.000,00	100,00%



58

2.3. Administração

Em conformidade com disposição contida no Estatuto, a sociedade é administrada por uma diretoria composta de dois membros, sendo um com designação de DIRETOR PRESIDENTE, eleito por dois anos pela assembleia geral em reunião ordinária (permitida sua reeleição), podendo ser destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral Extraordinária.

Compete ao DIRETOR PRESIDENTE praticar os atos necessários à gestão da sociedade, sem qualquer restrição, bem como atos que impliquem responsabilidade para a sociedade, inclusive constituição de procuradores, singulares ou coletivos, fixando-lhes os poderes e duração dos mandatos.

3. LEGITIMIDADE PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 122, da Lei nº 6.404/1976:

“Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia geral para manifestar-se sobre a matéria.”

A autora junta, com a presente, a autorização do acionista controlador, referida no parágrafo de lei acima transcrito, bem como a convocação de assembleia geral, em atenção à determinação legal (**doc. 4**).

4. BREVE HISTÓRICO DA COMPANHIA

Ano de 1960. Com empresa individual de mesmo nome, o recém formado engenheiro Sérgio Mendes Ribeiro trabalha com publicidade em slides para cinema. Pouco tempo depois inicia o desenvolvimento de luminosos a gás neon para essa mesma finalidade.

58



6
S

Com a proibição de propaganda nos cinemas, decretada pelo então presidente Jânio Quadros, direciona sua produção para luminosos e outras peças feitas em chapas de acrílico.

Mirando a excelente oportunidade que se descortinava, novas máquinas foram construídas com a compra de componentes em ferro velho e peças de aeronaves da antiga Varig. Outra vez altera-se então o nome da empresa que passa a se chamar Brasneon. Em pouco tempo Brasneon se torna o primeiro nome em acrílico no mercado gaúcho.

Quando é atingida a produção mensal de 35 toneladas, surge a necessidade de fabricação das próprias chapas. Promove a incorporação de uma extrusora usada. Passa a se chamar Neoform Plásticos Ltda.

Ao iniciar-se a produção de plásticos por extrusão, outra inovação: fazer chapas bicolores aproveitando sobras na fábrica. Com isso a empresa inicia a produção de painéis para portas de refrigerador e outras grandes peças, alcançando o mercado de São Paulo.

Após alguns anos de atividade, é criada uma nova linha – produtos descartáveis (embalagens para supermercados e padarias). Com a sequência da operação constatou-se a necessidade de alteração do sistema de corte dos moldes, pois tornava o processo extremamente caro. Após muitas tentativas e alterações, desenvolve inédito sistema que utiliza lâminas tipográficas, cortando diretamente sobre aço. Em visita à Feira K na Alemanha, 3 anos após, o Sr. Sérgio verificou o lançamento dessa mesma tecnologia, o que mais uma vez mostrava o acerto dos desenvolvimentos propostos.

Através da compra de uma extrusora Welex americana, a empresa torna-se a primeira na América do Sul a produzir laminado em PET para termoformagem.

Inova uma vez mais e desenvolve os laminados decorativos e ecológicos Formplast, inéditos até então e desconhecidos do mercado moveleiro que só utilizava o PVC ou os laminados de alta pressão.

O nome de Neoform identifica o Grupo que completa nesse abril de 2012, 52 anos de atividade.

9



5. Requisitos Formais e Pressupostos Objetivos e Subjetivos

5.1. Requisitos Formais. O artigo 48, da Lei 11.1011/2005, dispõe:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

A requerente atende os pressupostos previstos na legislação em vigor.

5.2. Pressupostos Objetivos e Subjetivos. Causas que culminaram na crise financeira e econômica

5.2.1 Fatores Externos e Internos e Seus Reflexos Financeiros

Quando empresas do porte da Neoform, chegam à situação econômico-financeira que enseja pedido de Recuperação Judicial, verifica-se, na maior parte dos casos, um conjunto de fatores responsáveis pelo desencadeamento da crise, que se constrói aos poucos, durante vários anos de atividade Empresarial.



As razões para o baixo desempenho econômico e financeiro da Neoform iniciam-se com a crise financeira internacional, no exercício de 2008, que teve seu início nos Estados Unidos da América, causando impactos em praticamente todo o mundo. Crise esta considerada por economistas como a maior, crise econômica mundial desde a quebra da bolsa de valores dos Estados Unidos da América, de 1929.

No Brasil, um dos seguimentos mais afetados foi o setor moveleiro que está muito vinculado a políticas cambiais e de concessão de crédito. Justamente neste período a Neoform concentrava 60% (sessenta por cento) do seu faturamento neste seguimento.

Além da crise internacional a empresa começou a enfrentar acirrada concorrência em sua linha de fabricação de laminados em *pet* reciclado. Seguimento este que até então era a única produtora.

Um desses novos concorrentes, convém frisar, oriundo dos quadros de colaboradores da própria Neoform. Este colaborador, na época diretor da Neoform – enquanto ainda diretor da Neoform –, cria uma nova empresa e passa a atuar exatamente no mesmo seguimento e nos mesmos clientes atendidos pela Neoform. Tal situação nefasta vem sendo discutida em ação própria.

Diante deste cenário de crise internacional, de aumento da concorrência e até mesmo de concorrência desleal, a empresa não poupou esforços, todavia, não mais conseguiu repetir seu bom desempenho econômico como fazia nos exercícios anteriores.

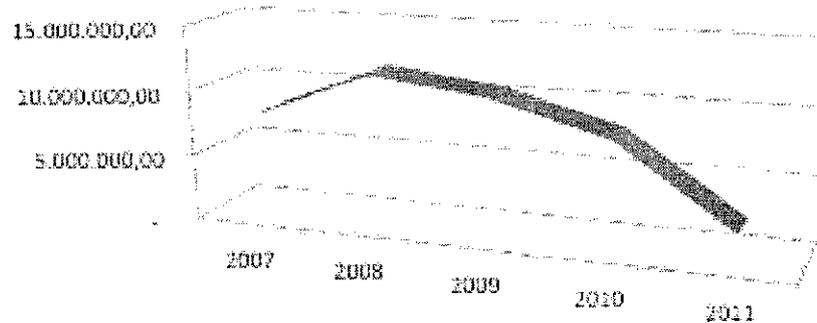
5.2.2 Análise dos Principais Indicadores Econômicos e Financeiros

Os efeitos maléficos da crise vivenciada pela Neoform podem muito bem ser percebidos nos seguintes indicadores econômicos e financeiros:



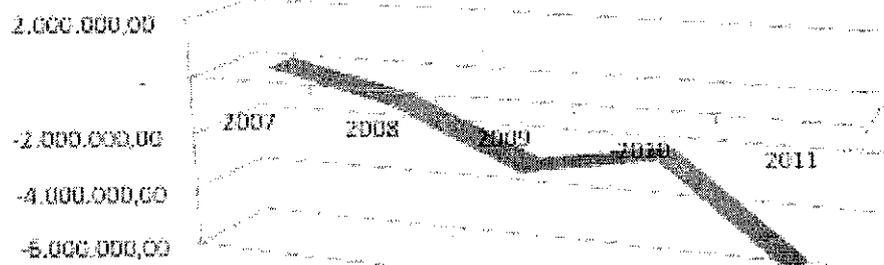
93

Evolução do Patrimônio Líquido



Identifica-se claramente no gráfico acima a corrosão do Patrimônio Líquido², ou seja, do capital próprio da empresa nos últimos 05 anos. Tal corrosão dá-se essencialmente pela realização de **resultados econômicos negativos (prejuízos) que começam a existir a partir do exercício de 2008.**

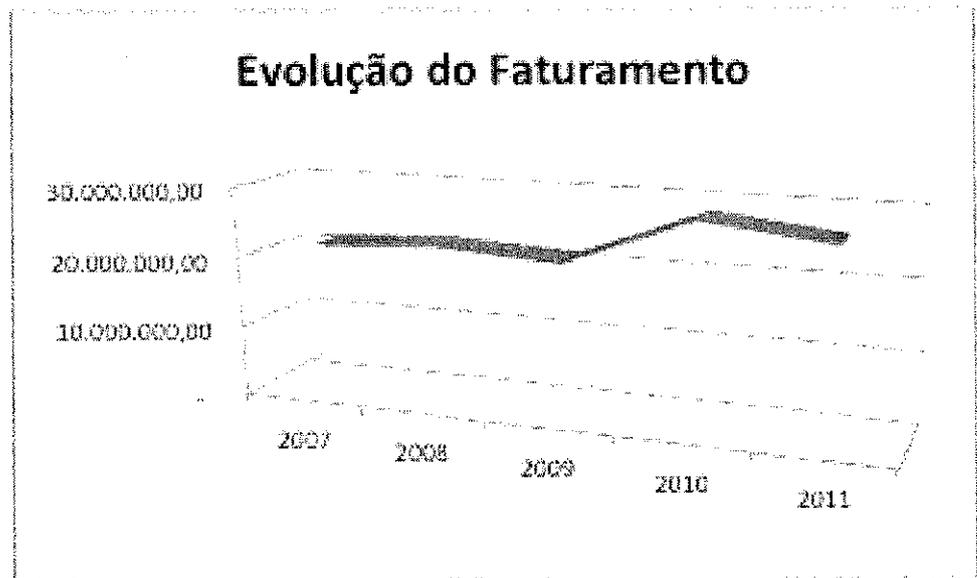
Resultado Líquido



² Conforme entendimento doutrinário pacificado, o conceito de patrimônio líquido pode ser entendido como produto dos bens, direitos e obrigações, diminuído de suas obrigações junto a terceiros.



Observa-se que o último exercício no qual a companhia apresentou resultado econômico positivo foi no de 2007. De lá para cá, ocorreu uma sucessão de resultados negativos, **culminando no exercício de 2011 com um prejuízo de R\$ 5.410.996,51** (cinco milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos). Referida sucessão de prejuízos é responsável pela corrosão do capital próprio, demonstrado no gráfico de evolução do Patrimônio Líquido.



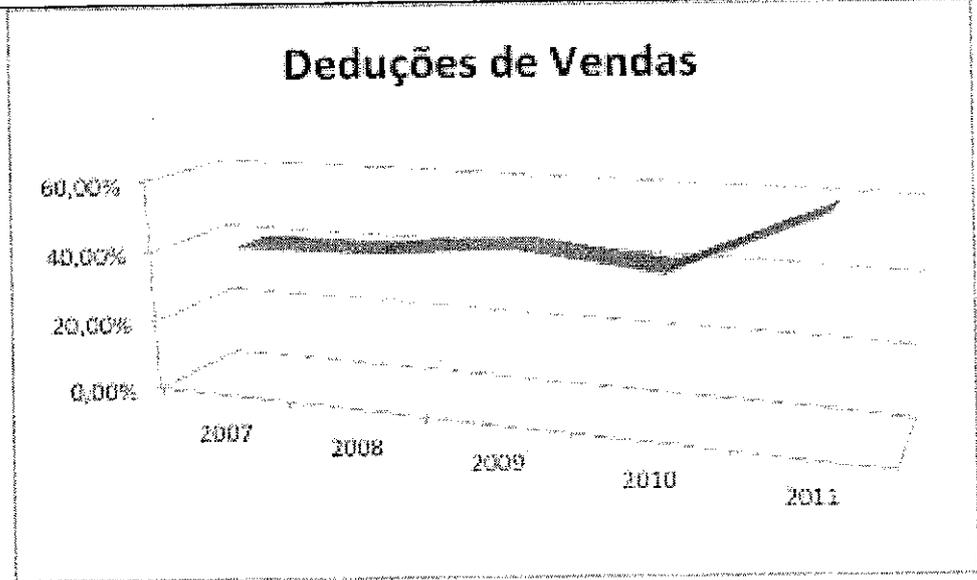
O crescimento do faturamento da empresa nos últimos 05 anos foi pífio, resultado direto do aumento de vendas no percentual de 23,38%. Não resiste à comparação, v.g., com a inflação do período 30,15%; ou com a elevação dos custos de mão-de-obra 38,7%. Diante de tais índices, percebe-se que o crescimento de vendas foi muito aquém da necessidade de cobertura do incremento da estrutura de custos da empresa, tanto fixos como variáveis.

No mesmo sentido encaminharam-se as deduções de vendas, como abaixo resta demonstrado.

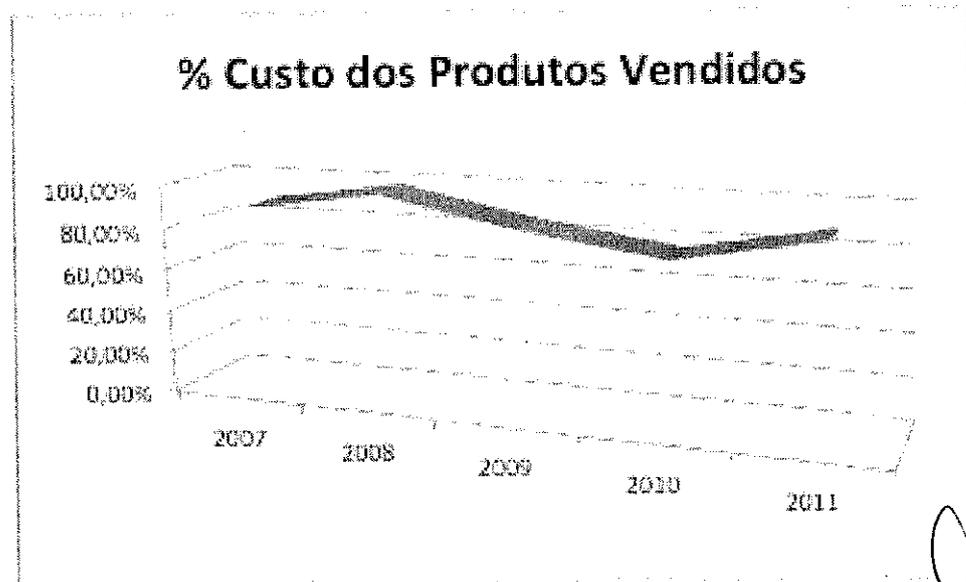
f



11



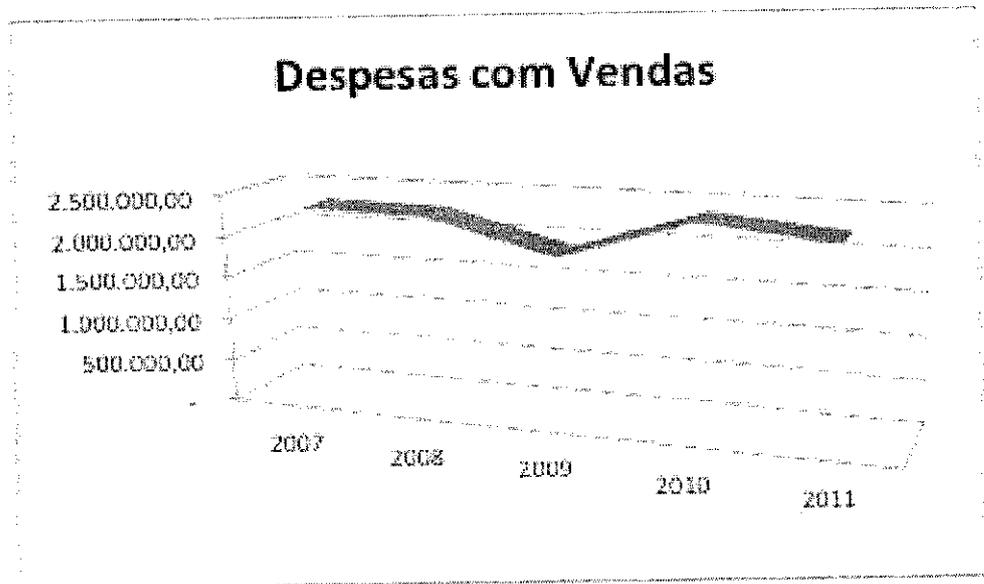
Observa-se que no grupo de **deduções de vendas** (composto por impostos sobre faturamento – ICMS, PIS, COFINS, IPI; descontos incondicionais de vendas; abatimentos e devoluções) verifica-se expressivo crescimento, principalmente no último exercício. Tal fenômeno decorre de vários fatores, dentre os quais se destaca a morosidade na entrega de produtos por parte da empresa, fruto da dificuldade na obtenção de crédito, que muitas vezes culmina em concessão de abatimentos ou devolução do produto, o que acarreta sem dúvida num incremento dos custos operacionais.



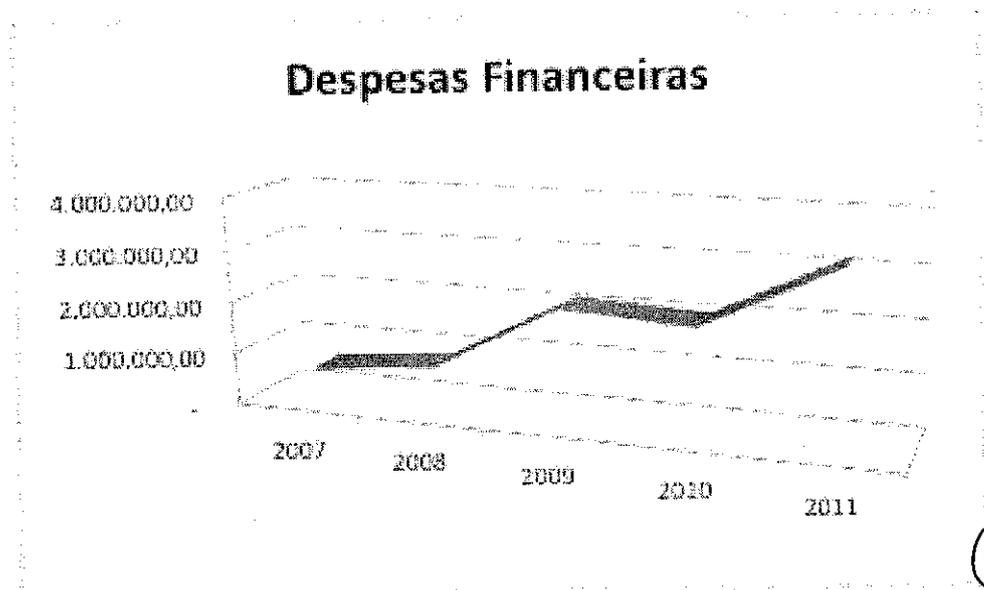


12
P

O gráfico acima demonstra o comportamento do custo do produto vendido em relação ao faturamento, observa-se, que apesar de toda a crise os custos de produção mantiveram-se relativamente no mesmo patamar, evidenciando todos os esforços da administração da companhia para reduzir seus custos de produção e o relativo sucesso obtido.



O Gráfico acima demonstra a evolução das despesas com vendas. Observa-se que a empresa manteve ao longo do tempo o investimento em sua equipe de vendas, não tendo logrado maior sucesso em função dos fatores já expostos.

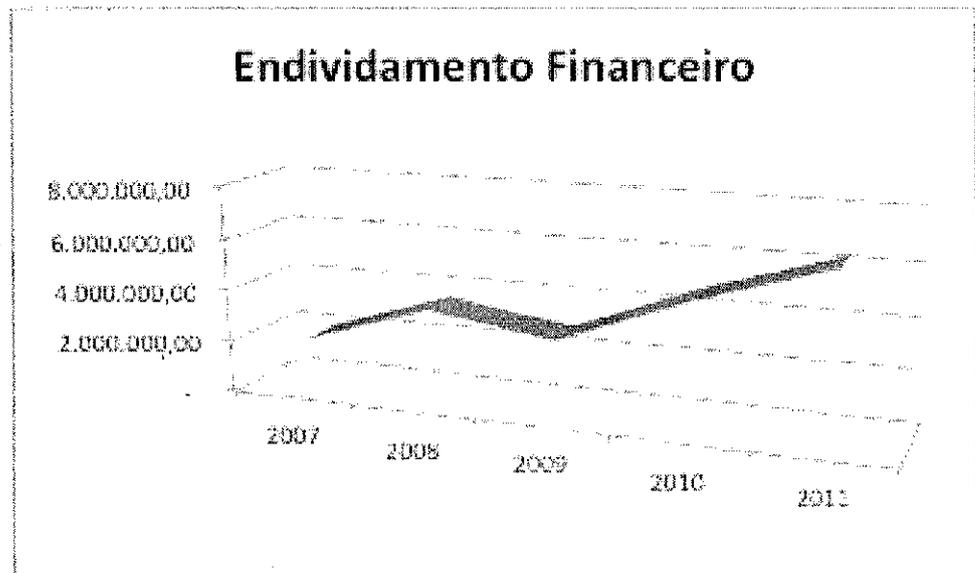


9

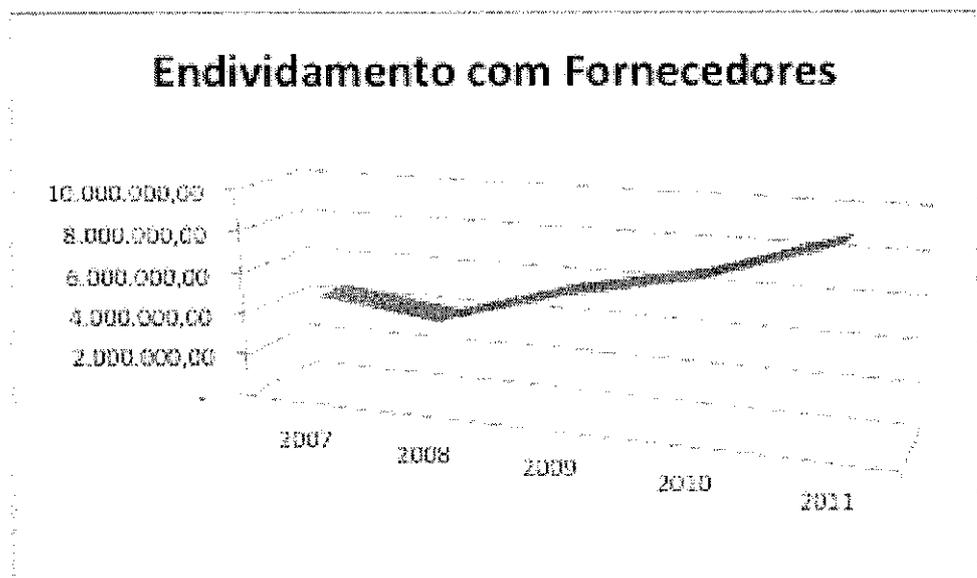


13
D

O gráfico acima é emblemático, ele representa a evolução das despesas financeiras nos últimos exercícios, nele fica visível que todo o resultado operacional gerado pela companhia é absorvido pelo serviço de sua dívida. **É imperiosa a reestruturação do passivo da empresa**, sob pena de sua inviabilidade, e é justamente por esta necessidade que a companhia optou pelo ajuizamento da presente ação de Recuperação judicial.



O Gráfico acima demonstra o crescimento da captação de recursos. Recursos estes utilizados essencialmente para o financiamento do resultado econômico negativo (prejuízo), principal responsável pela geração de despesas financeiras e como consequência maior redução de seu resultado, alimentando um círculo vicioso.



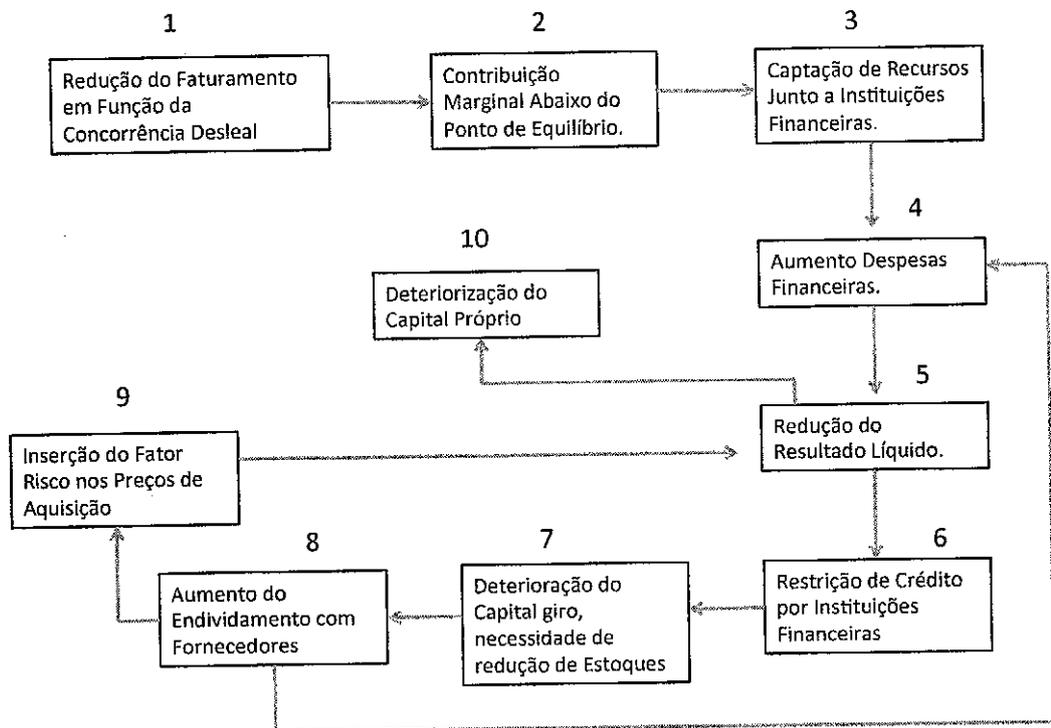
J



O gráfico acima demonstra a evolução do endividamento com fornecedores. Em um cenário de normalidade, o financiamento das operações através do aumento do endividamento com fornecedores é benéfico a qualquer empresa, pois trata-se de um passivo não oneroso, entretanto, na Neoform não é o caso, ao contrário, é extremamente danoso à sua operação.

O endividamento com fornecedores cresce na medida em que a empresa não possuindo mais acesso a linhas de financiamento de instituições financeiras é forçada a inadimplir com seus fornecedores, tal prática culmina muitas vezes com a perda de credibilidade e que impõe um custo adicional nas operações em função do risco associado às mesmas.

Podemos resumir as causas da crise da Neoform no seguinte quadro:



O processo de crise inicia-se com a redução do faturamento, como já asseverado acima, em função da crise internacional, e do acirramento da competição.



Com a redução do faturamento, a contribuição marginal gerada pela venda dos produtos da empresa, passa a ser insuficiente para a cobertura de seus custos fixos, neste momento o capital de giro começa a ficar comprometido. Em um primeiro momento, a empresa opta pela captação de recursos via instituições financeiras para recompor seu capital de giro e com isso tentar alavancar seu faturamento.

Tal estratégia não surte efeito, as vendas não conseguem reagir, principalmente pela campanha difamatória executada pela concorrência, em especial daquela que se originou dos quadros da própria empresa. A situação é agravada pela inclusão de uma maior despesa financeira no resultado do exercício, o que ocasionou um aumento do resultado econômico negativo (prejuízo).

A partir de um resultado econômico insuficiente, a empresa não mais consegue continuar com a estratégia de captação de recursos para manutenção de sua atividade. Vê-se forçada a inadimplir com fornecedores, o que acarreta em um maior aumento da despesa financeira e conseqüentemente da redução do resultado. Ainda mais nefasto do que a despesa financeira é a redução da credibilidade da empresa junto aos fornecedores, que implica na dificuldade de aquisição de mercadorias e conseqüentemente na entrega de seus pedidos reduzindo ainda mais seu faturamento, além de criar uma espécie de sobre-preço em seus insumos em função do fator risco inserido na operação.

Vimos que forma-se um círculo vicioso, que retroalimenta a geração de resultados negativos que acabou por consumir quase a totalidade do capital próprio.

Esta sinergia negativa deve necessariamente ser rompida. É fundamental que a empresa reorganize seu passivo, reorganize da mesma forma seu capital de giro, através de fomentadores que se sintam seguros em uma nova modelagem Empresarial, daí a importância da concessão do presente pedido de Recuperação Judicial.

6. PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO E FINALIDADE SOCIAL DA EMPRESA

Do ponto de vista conceitual, o princípio da preservação da empresa é um princípio geral do direito, de aplicação prática. Tem por escopo preservar as organizações econômicas produtivas, diante do prejuízo econômico e social que a extinção de uma empresa pode acarretar aos empresários, sociedades empresárias, trabalhadores, fornecedores, consumidores e à Sociedade Civil.



Trata-se, portanto, de um princípio jurídico geral a ser aplicado pelo Poder Judiciário aos casos concretos para garantir a continuidade da empresa por sua relevância socioeconômica.

A preservação da empresa é um princípio corolário do princípio da função social da empresa em que há interesse público na manutenção e na continuidade das atividades de produção de riquezas – produção e comercialização de bens e/ou prestação de serviços. A empresa atende não apenas aos interesses do empresário individual ou dos sócios das sociedades empresárias, mas, além disso, aos interesses de seus colaboradores e outros parceiros negociais diretos, bem como à sociedade civil.

A concepção do direito concursal, que tem por escopo manter a empresa em exercício, é uma forma de concretização do princípio da função social dos bens de produção, pela importância de suas atividades econômicas e sociais. Com efeito, nessa área do direito deve haver a harmonização do interesse social com o dos credores. Em outras palavras, para haver a recuperação da empresa, os direitos dos credores devem estar submetidos a duas questões de interesse social, ou seja, ao interesse dos trabalhadores e ao prosseguimento da atividade empresarial.

E é sobre essa moldura que se assenta no sistema a Lei 11.101/2005. Observe-se o que prescreve o art. 47, textualmente:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A recuperação judicial é resultado de um *feedback* estatal, em auxílio à homeostase do sistema econômico. Insere-se no ordenamento jurídico como um instrumento indutivo à alocação eficiente dos recursos do empresário (largo senso) em crise. Vale dizer, permite-se, com a recuperação (e aí, judicial ou extrajudicial), a reorganização do seu estoque de ativos e passivos, dando-lhes tal vazão eficiente, mantendo, assim, a empresa em atividade.

Decorrem daí todos os efeitos, v.g., a manutenção dos empregos e a geração de novos, o pagamento de tributos e dos credores, entre outros tantos, sobretudo, o estímulo à continuidade atividade econômica.



Por fim, e em tempo, lembra-se que não se trata aqui somente de uma mera crise financeira, em que não há liquidez para pagamento das dívidas; se enfrenta uma crise econômica.

Procura-se uma solução.

Pressupõe-se, portanto, a continuidade do negócio, onde serão buscados os instrumentos que permitirão à autora a se adaptar ao novo cenário econômico.

Assim, e somente assim, os credores poderão reaver seus créditos, preservando-se a atividade e atendendo-se à função social da empresa.

7. GRATUIDADE DA JUSTIÇA (CF, art. 5º, LXXIV); OU PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL

Conforme exaustivamente demonstrado por meio da presente petição e documentos que a instruem, a autora necessita do provimento Jurisdicional ao caso posto a exame. Todavia, não possui, no momento, saúde financeira para arcar com o pagamento das custas processuais.

Assim, forte no artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, postula a concessão do benefício da Justiça Gratuita. Caso não deferida, pedidos sucessivos são formulados adiante.

Em recentes decisões, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul tem oportunizado o acesso à Justiça à empresa em dificuldade, viabilizando o ingresso da ação:

"70047425640. Tribunal: Tribunal de Justiça do RS - Seção: CIVEL. Tipo de Processo: Agravo de Instrumento - Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível - Decisão: Monocrática. Relator: Ney Wiedemann Neto - Comarca de Origem: Comarca de Vera Cruz. Ementa: Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Gratuidade judiciária. Deferimento no caso concreto. **O fato de o recorrente haver pleiteado sua recuperação judicial, aliado as provas dos autos, configura o direito ao benefício da gratuidade de justiça. Os documentos carreados aos autos têm o condão de comprovar a insuficiência de recursos necessários ao pagamento de custas. Agravo de instrumento provido em decisão monocrática.** (Agravo de



Instrumento Nº 70047425640, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 10/02/2012). Publicação: Diário da Justiça do dia 16/02/2012. (grifo nosso)

70041594409. Tribunal: Tribunal de Justiça do RS. Seção: CIVEL. Tipo de Processo: Agravo de Instrumento. Órgão Julgador: Primeira Câmara Especial Cível. Decisão: Monocrática. Relator: João Moreno Pomar. Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. **A Constituição Federal (art. 5º, LXXIV) incluiu entre os direitos e garantias fundamentais o de assistência jurídica na forma integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem insuficiência de recursos. Por isso, qualquer pessoa, tem direito ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita uma vez que demonstre não dispor de recursos para pagamento das despesas processuais, suportando a sociedade, em verdadeiro custeio público, o ônus daquela impossibilidade financeira, ainda que momentânea. Não basta a simples declaração de que tratava o art. 4º da Lei 1.060/50 para concessão do benefício, e é dever do magistrado atender ao preceito constitucional que exige prova da necessidade. A pessoa jurídica pode ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, desde que demonstrada a impossibilidade de arcar com as custas e os honorários. No caso em evidência, trata-se de empresa em recuperação judicial e com considerável passivo, impondo-se o deferimento do benefício. DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.** (Agravo de Instrumento Nº 70041594409, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 10/05/2011). Publicação: Diário da Justiça do dia 17/05/2011. (grifo nosso)

Em obediência ao princípio do acesso à Justiça, garantido no artigo 5º, da Constituição Federal (constante no título II, Dos Direitos e Garantias



Fundamentais), é que a requerente encontra suporte para o pedido de concessão do direito de ingressar em juízo para postular sua Recuperação Judicial, mediante concessão de gratuidade da Justiça, ou, sucessivamente, pagamento das custas ao final, ou, ainda, no decorrer do processo, caso se verifique melhoria na situação financeira da requerente.

8. DEMAIS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL

Em conformidade com o disposto no art. 51³, da Lei nº 11.101/05, a requerente colaciona os documentos obrigatórios descritos a seguir:

8.1 Demonstrações Contábeis

Em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 51 da lei 11.101/05 a Neoform junta as suas Demonstrações Contábeis dos períodos de 2009, 2010 e 2011 (**doc. 05**), bem como as levantadas especialmente para instruir o presente pedido (**doc. 06**).

³ **Art. 51.** A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

- I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
- II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
- IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
- VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
- IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. [...]



Esclarece ainda que as Demonstrações acostadas ao presente Pedido de Recuperação Judicial correspondem aos exercícios sociais completos dos três últimos anos, além das demonstrações especialmente levantadas para substanciar o presente Pedido de Recuperação Judicial em cumprimento dos termos do artigo citado.

É de se esclarecer, ademais, que todas estas Demonstrações Contábeis estão compostas: (i) Balanço Patrimonial (ii) Demonstrativo de Resultados Acumulados (iii) Demonstrativo de Fluxo de Caixa (iv) Demonstrativo de Mutações do Patrimônio Líquido (v) Notas Explicativas.

8.2 Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção

Em consonância com a alínea *d*, do parágrafo II, do referido artigo, a autora anexa sua projeção de fluxo de caixa para os próximos meses (**doc. 07**).

8.3 Relação nominal completa dos credores, identificados com endereço, natureza do crédito, classificação e valor

De acordo com o inciso III, do artigo 51, a requerente apresenta relação nominal de seus credores em lista única, que compreende todo seu endividamento sujeito à Recuperação Judicial (**doc. 08**).

8.4 Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas (art. 51, IV, da Lei 11.101/05)

A autora junta relação nominal dos seus empregados (**doc. 09**), com seus respectivos créditos vencidos.

8.5 Certidão de regularidade perante o Registro Público de Empresas e Atividades Afins (arts. 48, caput, e 51, V, da Lei 11.101/05)

Encontra-se anexada certidão de regularidade da companhia (**doc. 10**).



8.6 Estatuto Social, ata de eleição dos Diretores (artigo 51, V, in fine, da Lei 11.101/05)

A requerente junta seu Estatuto Social, bem como a ata de eleição da atual Diretoria (docs. 02 e 03).

8.7 Relação dos bens particulares dos sócios e administradores

Atendendo ao disposto no artigo 51, VI, da LFR, a autora colaciona relação de bens dos diretores, bem como cópia de suas declarações de rendimentos (doc. 11).

8.8 Extratos atualizados das contas bancárias

Na forma do disposto no art. 51, VII, da LFR, junta os extratos bancários atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras (doc. 12).

8.9 Certidão dos Cartórios de Protestos situados em Gravataí (RS)

Também encontram-se anexadas as certidões dos Cartórios de Protestos situados na comarca da Gravataí (RS), conforme determina o inciso VIII, do artigo 51, da Lei 11.101/05 (doc. 13).

Cumprir informar que a requerente não possui filiais.

8.10 Relação de todas as ações em que a sociedade autora figura como parte, com a respectiva estimativa de valores demandados

Todas as demandas judiciais envolvendo a autora encontram-se relacionadas nos relatórios anexados (doc. 14), em obediência aos termos do inciso IX, do artigo 51 da Lei 11.101/05.



22
D

9. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, autora requer a Vossa Excelência que se digne de:

a) Forte no artigo 52, da LRF:

a.1) **deferir o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato;**

a.2) nomear o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

a.3) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da referida Lei;

a.4) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, bem como devedores solidários, pelo prazo mínimo de 180 dias, na forma do art. 6º da LFR, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRF, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LFR;

a.5) ordenar a intimação do Ministério Público;

a.6) ordenar comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento;

a.7) ordenar expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: **i)** resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; **ii)** relação nominal de credores, discriminados o valor atualizado e a classificação de cada crédito; **iii)** advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da referida Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da LFR;



b) deferir gratuidade da Justiça, ou, sucessivamente, pagamento das custas ao final, ou, ainda, no decorrer do processo, diante da melhoria na situação financeira da requerente;

c) deferir a dispensa da exigência da apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;

d) **conceder em caráter definitivo a recuperação judicial** da sociedade empresária requerente, após apresentação e aprovação do Plano de Recuperação Judicial – que se dará no prazo de Lei – mesmo na hipótese de discordância de parte dos credores.

Requer que todas as intimações judiciais cotenham o nome das procuradoras Sandra Maria Capra Poletto (OAB/RS 30.320) e Michelle Ortiz Schmidt (OAB/RS 67.409), sob pena de nulidade.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, tais como testemunhas, perícias, documentos, depoimentos pessoais sob pena de confissão, e demais provas que Vossa Excelência entender para instrução do feito.

Atribui à causa o valor de R\$ 10.573.818,42 (dez milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e dezoito reais, e quarenta e dois centavos), que corresponde ao somatório, em valores atualizados, do passivo sujeito à recuperação judicial.

Porto Alegre, 16 de abril de 2012.

Nesses termos pede deferimento.

Sandra Poletto
OAB/RS 30.320

João Miranda
CRC/RS 37.218

Michelle Schmidt
OAB/RS 67.409